



São Paulo, 05 de junho de 2014.

**BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

Coordenadoria de Relações com Empresas

At.: Sra. Ana Lúcia Costa Pereira

Com cópia para

**CVM - Comissão de Valores Mobiliários**

At.: Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

At.: Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

**Ref.:** Resposta ao Ofício GAE/CREM 2111-14, de 04 de junho de 2014

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao ofício (“Ofício”) enviado à **Suzano Papel e Celulose S.A.** (“Companhia”), pelo qual V.Sas. solicitam informar se a aquisição (“Operação”) da totalidade das quotas do Vale Florestar Fundo de Investimento em Participações (“Vale Florestar FIP”) ensejará aos acionistas da Companhia o direito de recesso, conforme disposto no artigo 256 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Nesse sentido, a Companhia vem, respeitosamente, por meio desta, informar que a Operação não ensejará o direito de recesso e não se classifica dentre aquelas previstas no art. 256, da Lei 6.404/76, uma vez que:

1. O caput do referido art. 256 determina que a compra por companhia aberta de qualquer sociedade mercantil depende de aprovação da Assembleia Geral da compradora. No caso em tela não há aquisição de sociedade mercantil e sim de 100% das quotas de emissão do Vale Florestar FIP - um fundo de investimento em participações, não se aplicando, portanto, o disposto no referido art. 256.

2. No entanto, ainda que se considerasse o art. 256 aplicável à Operação, tampouco a Operação dependeria de aprovação de Assembleia Geral da Companhia, pois não estão presentes os parâmetros previstos nos incisos I e II do referido artigo, quais sejam:

- (a) o preço de compra de R\$ 528.940.906,15 não constitui, para a Companhia, investimento relevante, pois é inferior a 10% do valor do patrimônio líquido da Companhia, no valor de R\$ 10.687.239.000,00; e
  
- (b) o preço médio a ser pago para cada quota adquirida no âmbito da Operação é de R\$ 91.415,00, inferior ao valor do patrimônio líquido, avaliado o patrimônio a preços de mercado, da quota do Vale Florestar FIP que é do valor de R\$ 103.517,90, em 31 de dezembro de 2013. Ressalta-se que o valor do patrimônio líquido, avaliado o patrimônio a preços de mercado, é o maior dos 3 (três) valores a indicados no inciso II, do referido art. 256, uma vez que:
  - (i) as quotas do Vale Florestar FIP não são negociadas em bolsa, nem em mercado de balcão organizado;
  - (ii) o Vale Florestar FIP não apresentou lucro nos últimos dois exercícios.

Esperamos que os esclarecimentos prestados acima tenham atendido às solicitações feitas no ofício em referência e permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer outras solicitações entendidas necessárias.

Atenciosamente,

**Suzano Papel e Celulose S.A.**  
Sr. Marcelo Feriozzi Bacci  
Diretor de Relações com Investidores